



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170198

CONTRATO REFERENTE À ADESÃO A/2017-036PMP DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2016/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, E A EMPRESA G M FEITOSA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, com sede no Morro dos Ventos, S/N Qd. Especial, Beira Rio II, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, devidamente representada pelo Sra. MARIA VANI CAITANO ALVES, SECRETÁRIA, brasileira, portadora do CPF nº 295.380.922-87, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G M FEITOSA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.993.402/0001-83, estabelecida à FOLHA 27 S/N QD 1 LT. C-1 SALA 5, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68509-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GLEYSON LOPES FEITOSA, residente na RUA SUDOESTE QD 43 LT 19, BOM PLANALTO, Marabá-PA, portador do(a) CPF 689.756.942-91, tendo como respaldo o resultado do processo licitatório Nº 362/2016, autuado na modalidade PREGÃO (SRP) No 011/2016/CPL/PMM, forma PRESENCIAL, e o processo de Adesão A/2017-036PMP, têm entre si justo e contratado os serviços, discriminados na cláusula primeira, conforme descrito no ANEXO I - OBJETO, deste edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Adesão a ata de registro de preços nº 002/2016/SECULT/PMM, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2016 da Prefeitura Municipal de Marabá/PA, visando registro de preços para eventual contratação de serviços e estrutura para realização de eventos (palco, som, iluminação, tenda e outros), para atender eventos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, especificado no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) No 011/2016/CPL/PMM e no processo de Adesão A/2017-036PMP, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

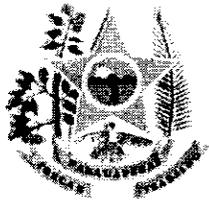
2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM e no processo de Adesão A/2017-036PMP;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160750	Sonorização e iluminação de médio porte - 1 dia:	SERVIÇO	10,00	10.746,000	107.460,00
160751	Sonorização e iluminação de médio porte - 3 dias:	SERVIÇO	1,00	22.428,000	22.428,00
160752	Sonorização e iluminação de médio porte - 5 dias:	SERVIÇO	1,00	27.892,000	27.892,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



160753	Sonorização e iluminação de médio porte - 10 dias;	SERVIÇO	1,00	51.508,000	51.508,00
160754	Sonorização e iluminação de médio porte - 10 dias;	SERVIÇO	1,00	8.232,000	8.232,00
160755	Palco tipo modular 12x12m em alumínio(1 dia);	SERVIÇO	1,00	18.854,000	18.854,00
160756	Palco tipo modular 12x12m em alumínio, piso de madeira e cobertura tipo duas águas, com dois praticáveis de 3,5mx2, 5m - 1 dia;	SERVIÇO	1,00	24.822,000	24.822,00
160757	Palco tipo modular 12x12m em alumínio(3 dias);	SERVIÇO	1,00	30.206,000	30.206,00
160758	Palco tipo modular 12x12m em alumínio, piso de madeira e cobertura tipo duas águas, com dois praticáveis de 3,5mx2, 5m - 3 dias;	SERVIÇO	1,00	16.483,840	16.483,840
160759	Palco tipo modular 12x12m em alumínio(10 dias);	SERVIÇO	1,00	10.893,000	10.893,000
160759	Palco tipo modular 12x12m em alumínio, piso de madeira e cobertura tipo duas águas, com dois praticáveis de 3,5mx2, 5m - 10 dias;	SERVIÇO	3,00		32.679,00
160760	200 M-Baía de coneteção;	SERVIÇO	6,00		98.903,04
160760	Painel de Led completo (alta definição) 8x6m altura r	SERVIÇO	3,00		32.679,00
160760	esculção;				
160760	Painel de Led completo (alta definição) 8x5m altura				
160760	resolução;				
160760	Painel de Led completo (média definitiva) 5x3m média	SERVIÇO	5,00	7.253,000	36.265,00
160760	resolução P16;				
160760	Painel de Led completo (média definitiva) 5x3m média				
160760	resolução P16;				
160761	Camarin palco backstagem 4x4 m;	SERVIÇO	4,00	3.937,500	15.750,00
160762	Camarin palco backstagem 4x4 m;	SERVIÇO	2,00	3.192,000	6.384,00
160763	Gerador de energia de 230 KVA - 1 dia;	SERVIÇO	1,00	7.262,000	7.262,00
160763	Gerador de energia de 230 KVA - 3 dias;	SERVIÇO	1,00	9.556,380	9.556,30
160764	Gerador de energia de 230 KVA - 5 dias;	SERVIÇO	1,00	18.156,000	18.156,00
160765	Gerador de energia de 230 KVA - 10 dias;	SERVIÇO	1,00	1.281,000	1.281,00
160766	Gerador de energia de 230 KVA - 10 dias;	SERVIÇO	1,00	2.039,000	10.195,00
160766	Telões em tamanho oficial 4mx4m com estrutura em alu	SERVIÇO	5,00		
160767	mínio para ambiente externo,				
160767	Telões em tamanho oficial 4mx4m com estrutura em				
160767	alumínio para ambiente externo, com tripé para ambiente				
160767	interno, acompanhados de projetores de no mínimo 3.000				
160767	lumens, suporte e notebook.				
160767	Telões em tamanho oficial 3mx2m com estrutura em alu	SERVIÇO	5,00	2.039,000	10.195,00
160767	mínio para ambiente externo,				
160767	Telões em tamanho oficial 3mx2m com estrutura em				
160767	alumínio para ambiente externo, com tripé para ambiente				
160767	interno, acompanhados de projetores de no mínimo 3.000				
160767	lumens, suporte e notebook.				
160771	Banheiro químico - 8 unidades - 1 dia;	SERVIÇO	6,00	1.400,000	8.400,00
160772	Banheiro químico - 16 unidades - 3 dias;	SERVIÇO	1,00	2.800,000	2.800,00
160773	Banheiro químico - 16 unidades - 5 dias;	SERVIÇO	1,00	2.500,000	2.500,00
160774	Banheiro químico - 32 unidades - 3 dias;	SERVIÇO	1,00	5.200,000	5.200,00
160775	Banheiro químico - 32 unidades - 10 dias;	SERVIÇO	1,00	4.400,000	4.400,00
160776	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 8 unidades	SERVIÇO	6,00	640,780	3.844,68
160776	- 1 dia;				
160776	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 8 unidades - 1				
160776	dia;				
160777	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 16 unidades	SERVIÇO	1,00	3.052,690	3.052,69
160777	- 3 dias;				
160777	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 16 unidades -				
160777	3 dias;				
160778	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 16 unidades	SERVIÇO	1,00	4.500,000	4.500,00
160778	- 5 dias;				
160778	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 16 unidades -				
160778	3 dias;				
160779	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 16 unidades	SERVIÇO	1,00	15.639,090	15.639,09
160779	- 10 dias;				
160779	Limpeza e assepsia em banheiro químico - 16 unidades -				
160779	10 dias;				

VALOR GLOBAL R\$ 578.209,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.

3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato a cargo da licitante vencedora.

3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:

4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

jds

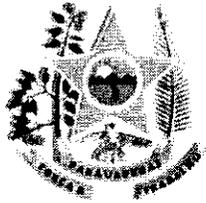


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

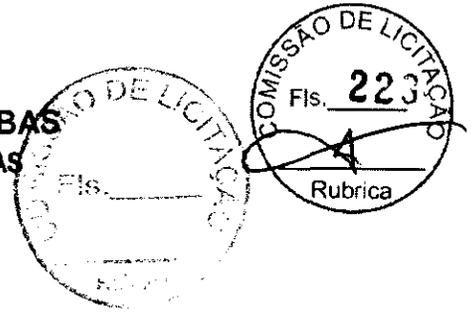


- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto de acordo com o termo de referência - anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do presente contrato;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.
- 4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 4.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do, CONTRATANTE, designado a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação, e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste processo, esta a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 2601.164821204.2.140 Programas Habitacionais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 578.209,88;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ 578.209,88 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 011/2016/CPL/PMM e no processo A/2017-036PMP, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde: EM = Encargos moratórios; 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Parauapebas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Parauapebas, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração de 06 (seis) meses iniciando em 13 de Junho de 2017 e terminando em 13 de Dezembro de 2017, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

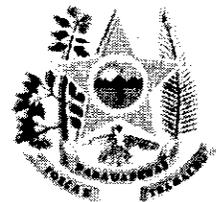
13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.2.5 O desatendimento das determina es regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execu o deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execu o do Contrato, anotadas na forma do par grafo 2  da Cl usula Terceira deste Contrato;

13.2.7 Decreta o de fal ncia ou instaura o de insolv ncia civil;

13.2.8 Dissolu o da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Altera o social e a modifica o da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a ju zo da Administra o, prejudiquem a execu o deste Contrato;

13.2.10 Protesto de t tulos ou a emiss o de cheques sem a suficiente provis o que caracterizem a insolv ncia da CONTRATADA;

13.2.11 Raz es de interesse p blico de alta relev ncia e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela m xima autoridade da esfera administrativa a que est  subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorr ncia de caso fortuito ou de for a maior, regularmente comprovada, impeditiva da execu o deste Contrato.

13.2. 13 RESCIS O BILATERAL - Ficar  o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveni ncia para a Administra o, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei n  8.666/93, atualizada.

13.3 De conformidade com o   2 , do artigo 79, da Lei n  8.666/93, atualizada, quando a rescis o ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser  esta ressarcida dos preju zos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.1 Pagamentos devidos pela execu o do Contrato at  a data da rescis o;

13.3.2 Pagamento do custo de desmobiliza o.

14. CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O

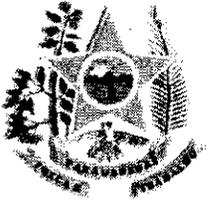
14.1 Este Contrato poder  ser alterado atrav s de Termos Aditivos, na ocorr ncia de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei N  8.666/93, atualizada.

15. CL USULA D CIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

JA

jds

JA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM, no processo A/2017-036PMP e à proposta do contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PARAUAPEBAS - PA, 13 de Junho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42
CONTRATANTE

G M FEITOSA LTDA - ME
CNPJ 07.993.402/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.
Angélica Cristina Rosa
CPF 359.384.438-90

2.
James Douillard dos Santos
CPF 935.493.852-34

jds